



**MUNICÍPIO DE AZAMBUJA**  
**Câmara Municipal**  
**EDITAL N.º 85/A/2012**

---Joaquim António Ramos, Presidente da Câmara Municipal de Azambuja.

---Torna públicas, de acordo com as disposições do art.º 91 da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, as deliberações da Reunião Ordinária da Câmara Municipal de Azambuja, realizada no dia 01 de Dezembro de 2012.

**ORDEM DO DIA**

---1. Proposta 81/P/2012:

---O Senhor presidente apresentou a Proposta que a seguir se transcreve:

---Considerando que:

---1."O Regulamento de Obras e Trabalhos na Via Pública relativos à Construção, Instalação, Uso e Conservação de Infra-estruturas no Município de Azambuja (Regulamento) solicita a apresentação de caução para a boa e regular execução das obras, de acordo com o artigo 10.º do mesmo;

---2.Conforme previsto no n.º 8 do artigo 10.º do Regulamento, a Câmara Municipal de Azambuja pode dispensar a prestação de caução mediante a celebração de protocolo que preveja outros mecanismos de garantia que assegurem eficazmente a boa e regular execução das obras, o resarcimento das despesas efetuadas pela Câmara Municipal em caso de substituição na execução das obras e o resarcimento por danos causados pela realização das obras, designadamente a reposição de pavimentos, espaços verdes e de utilização coletiva, e a reparação das infraestruturas que sejam danificadas em consequência da intervenção;

---3.Os custos de construção das infraestruturas de gás natural são controlados pela Entidade Reguladora do Sector Energético (ERSE) e a prestação de caução para a realização das obras de construção da rede de distribuição de gás não está prevista e não é reconhecida pela ERSE como um custo do sistema de distribuição;

---4.Por contrato de concessão da atividade de distribuição de gás natural foi atribuída à concessionária LISBOAGÁS GDL – Sociedade Distribuidora de Gás Natural de Lisboa, S.A. (Lisboagás), em regime de exclusivo, a concessão da exploração, em regime de serviço público, da rede de distribuição de gás natural do distrito de Lisboa, bem como a respectiva construção e instalação das obras e equipamentos necessários à prossecução do objeto da concessão;

---5.A Lisboagás solicitou que a caução previstas no Regulamento fossem substituídas pela celebração de um protocolo entre esta entidade e o Município de Azambuja;

---6.A Lisboagás, desde o início da concessão, mantém uma atividade contínua de construção de infraestruturas de gás natural no concelho de Azambuja, tendo sempre havido uma estreita colaboração com o Município, quer no decorrer dos trabalhos de construção de rede quer nos períodos subsequentes, resolvendo sempre com prontidão as anomalias reportadas".

---Propõe-se que:

---"Seja celebrado o protocolo de cooperação entre a Câmara Municipal e a LISBOAGÁS GDL – Sociedade Distribuidora de Gás Natural de Lisboa, S.A., concessionária do serviço público de distribuição regional de Gás Natural de Lisboa, do qual se anexa a minuta para aprovação".

**--- PROTOCOLO DE COOPERAÇÃO ---**

---"ENTRE:

---MUNICÍPIO DE AZAMBUJA com sede na Praça do Município, n.º 19, 2050-315 Azambuja, neste ato representada pelo Senhor Dr. Joaquim António de Sousa Neves Ramos, na qualidade de Presidente da Câmara Municipal de Azambuja, de ora em diante designado MUNICÍPIO,

---LISBOAGÁS GDL – Sociedade Distribuidora de Gás Natural de Lisboa, S.A., concessionária do serviço público de distribuição regional de Gás Natural de Lisboa, pessoa coletiva n.º 503 517 666, matriculada,

(W)

sob o mesmo número, na Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, com sede na Rua Tomás da Fonseca, Torre C – 5.º Piso, 1600-209 Lisboa, neste ato representada pelos Senhor Dr. Luis Fernando Muñoz de Moura, na qualidade de Presidente do Conselho de Administração e pelo Senhor Eng.º Carlos Augusto, na qualidade de Administrador Delegado, de ora em diante designada CONCESSIONÁRIA, -----

---CONSIDERANDO QUE:

---Por Contrato de Concessão da Actividade de Distribuição de Gás Natural foi atribuída à CONCESSIONÁRIA, em regime de exclusivo, a concessão da exploração, em regime de serviço público, da rede de distribuição de gás natural do Distrito de Lisboa, bem como a respectiva construção e instalação das obras e equipamentos necessários à prossecução do objeto da concessão;-----

---(i)Em 11.04.2008, com produção de efeitos a partir de 01.01.2008, foi modificado o Contrato de Concessão identificado no Considerando (i) tendo sido atribuída à CONCESSIONÁRIA, em regime de exclusivo, a concessão da distribuição de gás natural em -----

---(ii)baixa e média pressão, em regime de serviço público, na área da concessão identificada na cláusula 4.ª do mesmo contrato; -----

---(iii)A área da concessão atribuída à CONCESSIONÁRIA abrange o Distrito de Lisboa;-----

---(iv)Nos termos do disposto na Cláusula 2.ª do Contrato de Concessão acima identificado no Considerando (ii), inclui-se no objeto da concessão a construção, a manutenção, a operação e a exploração de todas as infra-estruturas que integram a Rede Nacional de Distribuição de Gás Natural (RNDGN), na área correspondente à concessão e as instalações necessárias para a sua operação; -----

---(V)As infra-estruturas que integram a RNDGN compreendem as redes regionais de distribuição de gás natural em média e baixa pressão, a jusante das estações de redução de pressão e medida de 1.ª classe, e todas as demais infra-estruturas necessárias à respetiva operação e de ligação a outras redes ou a clientes finais; -----

---(vi)A colocação de redes de tubagem para distribuição de gás natural reconduz-se à prossecução do objeto da concessão identificado no Considerando (ii);-----

---(viii)Nos termos do disposto no artigo 7.º, n.º 1, alínea e) do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, na sua atual versão, estão isentas de controlo prévio "as obras de edificação ou de demolição e os trabalhos promovidos por entidades concessionárias de obras ou serviços públicos, quando se reconduzam à prossecução do objecto da concessão"; -----

---(viii)De acordo com o disposto no artigo 8.º, n.º 1, alínea c) do Decreto-Lei n.º 140/2006, de 26 de Julho, são direitos das concessionárias da RNDGN "Utilizar, nos termos legalmente fixados, os bens do domínio público ou privado do Estado e de outras pessoas colectivas públicas para o estabelecimento ou passagem das infra-estruturas ou instalações integrantes das concessões";-----

---(xi)Compete à Câmara Municipal de Azambuja a gestão do domínio privado e do domínio público afeto ao Município, conforme o disposto no n.º 7, alínea b) do artigo 64.º da Lei das Autarquias Locais;-----

---(x)O MUNICÍPIO na perspetiva de estabelecer as condições de realização de trabalhos na via pública com vista à instalação, construção, alteração, substituição, manutenção ou reparação de infraestruturas de redes elétricas, de comunicações eletrónicas, de gás, de águas e esgotos, independente da natureza da entidade responsável, bem como de atribuição dos direitos de passagem no domínio público e sua utilização promulgou o regulamento municipal "Regulamento de Obras e Trabalhos na Via Pública relativos à Construção, Instalação, Uso e Conservação de Infraestruturas no Município de Azambuja", alterado, em vigor desde o passado dia 27 de Maio de 2011, de ora em diante designado REGULAMENTO; -----

---(xii)O MUNICÍPIO e a CONCESSIONÁRIA pretendem definir regras de colaboração no exercício das suas atribuições e competência, envidando os melhores esforços no sentido da concretização do abastecimento de gás natural ao concelho de forma a contribuir para o seu desenvolvimento e para o bem-estar dos seus habitantes; -----

---É, livremente e de comum acordo, celebrado o presente PROTOCOLO DE COOPERAÇÃO, de que fazem parte os Considerandos supra e que se rege pelo disposto nas cláusulas seguintes: -----

---Cláusula 1.ª -----

---Objeto -----

---1.O presente PROTOCOLO DE COOPERAÇÃO tem por objeto promover o desenvolvimento sustentado e racional do projeto de distribuição de gás natural ao concelho de Azambuja e contribuir para facultar o mais rápido acesso das empresas e populações a esta forma de energia e, acessoriamente,

minimizar as perturbações que a execução das obras de construção das infraestruturas de gás possa vir a gerar.

---2.Para tanto as Partes signatárias propõem-se colaborar no planeamento da implantação das referidas infraestruturas nos traçados das vias municipais construídas, em construção, em reparação ou a construir, incluindo as respetivas bermas, valetas ou passeios, e definir as regras aplicáveis à execução das obras de iniciativa da CONCESSIONÁRIA na área do MUNICÍPIO nos termos da Concessão identificada no Considerando (ii), a saber:

---a)Obras de construção das infraestruturas da rede regional de distribuição de gás natural em média e baixa pressão, a jusante das estações de redução de pressão e medida de 1.º classe, incluindo a colocação de redes de tubagem para distribuição de gás natural;

---b)Obras de construção de todas as demais infraestruturas necessárias à operação da rede de distribuição e de ligação a outras redes ou a clientes finais, incluindo ramais de distribuição, ramais de edifício e a instalação de gás em edifícios.

---Cláusula 2.º

---Planeamento e construção

---1.A realização de obras de construção das infraestruturas da rede regional de distribuição de gás natural identificadas na cláusula 1.º será precedida de autorização do MUNICÍPIO à CONCESSIONÁRIA, nos termos previstos no REGULAMENTO.

---2.Compete ao MUNICÍPIO promover a compatibilização da execução das obras camarárias ou das obras realizadas por outras entidades, particulares, outras concessionárias ou empresas municipais, nos locais identificados pela CONCESSIONÁRIA, para garantir que todos trabalhos são realizados de forma articulada, comunicando com a devida antecedência à CONCESSIONÁRIA as alterações de calendário que considerar pertinentes.

---3.Compete à CONCESSIONÁRIA, no processo referido no número anterior, prestar todos os esclarecimentos solicitados pelo MUNICÍPIO, no prazo de 15 dias.

---4.Ambas as entidades procurarão, no âmbito do processo de apreciação referido no n.º 2, chegar a soluções mutuamente aceitáveis para a concretização dos projetos apresentados. Deverá, em particular, sempre que possível, tentar-se a sua compatibilização, em termos de simultaneidade, oportunidade e urgência de realização, com as intervenções de gestão urbanística do concelho.

---5.O MUNICÍPIO compromete-se a dar conhecimento oportuno à CONCESSIONÁRIA de todos os pedidos de informação a título prévio que lhe sejam dirigidos no sentido da viabilidade de qualquer operação urbanística e, bem assim, de todos os pedidos de licenciamento de operações urbanísticas e de loteamento que deem entrada nos seus serviços.

---Cláusula 3.º

---Início e conclusão das obras de construção ou reparação das infra-estruturas

---1.Uma vez autorizada a realização da obra no âmbito do REGULAMENTO, a CONCESSIONÁRIA deve comunicar ao MUNICÍPIO o início das obras de construção identificadas na cláusula 1.º e a identificação do técnico responsável pela sua execução.

---2.Na execução dos trabalhos deverão ser cumpridos pela CONCESSIONÁRIA os pressupostos descritos nos artigos 16.º a 25.º e 29.º a 31.º do REGULAMENTO.

---3.Para efeitos de garantia das intervenções no espaço público promovidas pela CONCESSIONÁRIA serão aplicados os pressupostos previstos nos artigos 26.º a 28.º do REGULAMENTO.

---4.A CONCESSIONÁRIA fica, igualmente, sujeita a tudo o que se encontra previsto ao nível da fiscalização, embargo e sanções do REGULAMENTO, conforme artigos 32.º a 34.º do mesmo.

---5.A CONCESSIONÁRIA obriga-se a não receber provisoriamente e a não dar a correspondente quitação ao empreiteiro, quaisquer obras ou trabalhos relativamente aos quais o MUNICÍPIO tenha declarado não se encontrarem corretamente executadas.

---6.A CONCESSIONÁRIA obriga-se a proceder à receção definitiva das obras junto do empreiteiro encarregado das mesmas somente depois desse mesmo ato ter sido realizado por parte do MUNICÍPIO.

---7.A CONCESSIONÁRIA disponibilizará ao MUNICÍPIO as telas finais em suporte informático correspondente às infraestruturas instaladas.

---Cláusula 4.º

---Trabalhos urgentes

---A CONCESSIONÁRIA, independentemente do disposto na cláusula 2.<sup>a</sup>, pode realizar quaisquer trabalhos urgentes sem necessidade de autorização prévia do MUNICÍPIO sem prejuízo da comunicação no 1.º dia útil subsequente, conforme previsto no artigo 13.<sup>º</sup> do REGULAMENTO.

---São considerados trabalhos urgentes os que coloquem em causa a segurança de pessoas e bens ou do regular abastecimento da rede.

---Cláusula 5.<sup>a</sup>

---Reparação dos trabalhos

---1.A CONCESSIONÁRIA obriga-se a mandar corrigir as obras de construção das infraestruturas da rede regional de distribuição de gás natural por si realizadas anteriores à data de assinatura do presente PROTOCOLO DE COOPERAÇÃO, e que o MUNICÍPIO considere não se encontrarem corretamente executadas, nos termos do disposto na Cláusula 3.<sup>a</sup>, suportando os inerentes encargos ou repercutindo-sos, se for o caso, sobre o empreiteiro que as tiver executado.

---2.Para os efeitos do disposto no número anterior, o MUNICÍPIO comunicará à CONCESSIONÁRIA para aceitação, por escrito, a lista das obras e defeitos que considera deverem ser corrigidos, ficando a CONCESSIONÁRIA obrigada a iniciar os trabalhos de correção no prazo de 30 dias a contar da aceitação da necessidade de realização dos mesmos, prazo que poderá ser prorrogado por igual período, mediante prévia justificação.

---3.A CONCESSIONÁRIA envidará todos os esforços para reparar de imediato quaisquer defeitos que constituam algum tipo de risco para pessoas e bens.

---4.Ao abrigo do presente PROTOCOLO DE COOPERAÇÃO e durante o seu período de vigência, o MUNICÍPIO deixará de solicitar à CONCESSIONÁRIA a prestação de cauções relacionadas com a garantia das obras referidas no n.<sup>º</sup> 2 da cláusula 1.<sup>a</sup> e na cláusula 4.<sup>a</sup>

---5.Após ultrapassado o prazo de execução dos trabalhos que consta na autorização e enquanto estes se encontrarem no período de garantia, o MUNICÍPIO poderá substituir-se à CONCESSIONÁRIA faturando a esta os respetivos encargos sempre que tenha de garantir:

---a)A boa e regular execução das obras;

---b)A substituição na execução das obras;

---c)O resarcimento por danos causados pela realização das obras, designadamente a reposição de pavimentos, espaços verdes e de utilização coletiva e a reparação das infraestruturas que sejam danificadas em consequência da intervenção.

---6.No caso dos trabalhos urgentes e de pequena dimensão, definidos nos termos dos artigos 13.<sup>º</sup> e 14.<sup>º</sup> do REGULAMENTO, que se encontrarem no período de garantia, o MUNICÍPIO poderá substituir-se à CONCESSIONÁRIA, conforme previsto no ponto anterior.

---7.O MUNICÍPIO apenas poderá substituir-se à CONCESSIONÁRIA quando, depois de devidamente comunicados os defeitos da obra e decorrido o prazo para a sua correção sem que a CONCESSIONÁRIA apresente qualquer reclamação ou reserva, os mesmos não tenham sido corrigidos.

---8.A fatura emitida pelo MUNICÍPIO para reparação dos trabalhos será liquidada pelo CONCESSIONÁRIO no prazo de 30 dias úteis e à primeira solicitação, sem questionar a sua justeza ou conformidade.

---9.Em caso de atraso da CONCESSIONÁRIA no cumprimento de obrigações pecuniárias tem o MUNICÍPIO direito aos juros de mora sobre o montante em dívida à taxa legalmente fixada para o efeito.

---Cláusula 6.<sup>a</sup>

---Validade

---1.O presente PROTOCOLO DE COOPERAÇÃO será válido pelo prazo de um ano e renova-se automaticamente por iguais períodos.

---2.Qualquer das partes poderá denunciar, por escrito e com uma antecedência de 60 dias, o presente PROTOCOLO DE COOPERAÇÃO no caso de incumprimento grave por parte do outro signatário.

---3.As partes comprometem-se, no entanto, a enviar todos os esforços para ultrapassarem eventuais divergências pontuais antes de formalizarem a intenção de denúncia.

---Cláusula 7.<sup>a</sup>

---Disposições finais

---1.O presente PROTOCOLO DE COOPERAÇÃO só pode ser modificado com o acordo de ambas as partes.

---2.As notificações entre as partes serão realizadas por escrito para os seguintes endereços:

---MUNICÍPIO:

--Praça do Município, n.º 19, 2050-315 Azambuja -----  
---CONCESSIONÁRIA: -----  
---Lisboagás GDL – Sociedade Distribuidora de Gás Natural de Lisboa, S.A. -----  
---O presente PROTOCOLO DE COOPERAÇÃO entra em vigor no dia da sua assinatura". -----  
---Uma vez posta a votação a Proposta n.º81/P/2012 foi aprovada por Unanimidade. -----  
---2.PROPOSTA N.82/P/2012:-----  
---O Senhor Presidente apresentou a Proposta que a seguir se transcreve:-----  
---"Considerando que:-----  
---1.o Decreto-Lei n.º 305/2009, de 23 de outubro, conjugado com o n.º 1, do artigo 25.º da Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto, veio determinar que as autarquias locais promovam, até 31 de dezembro de 2012, a adequação dos seus serviços;-----  
---2.constitui imposição legal que a organização, a estrutura e o funcionamento dos serviços da administração autárquica devem orientar-se, para além dos princípios gerais aplicáveis à atividade administrativa previstos na Constituição e no Código do Procedimento Administrativo, por princípios específicos, como o princípio da unidade e eficácia da ação, o princípio da aproximação dos serviços aos cidadãos, o princípio da desburocratização, o princípio da racionalização de meios e da eficiência na afetação de recursos públicos, o princípio da melhoria quantitativa e qualitativa do serviço prestado e o princípio da garantia de participação dos cidadãos;-----  
---3.a alteração do quadro de financiamento das autarquias locais impõe restrições orçamentais para os próximos anos às quais é, igualmente, necessário adaptar os serviços;-----  
---4.o modelo de estrutura hierarquizada aposta na flexibilização e eficiência dos serviços e na concentração e diminuição das estruturas e níveis decisórios;-----  
---5.a conjugação dos referidos diplomas legais confere à Assembleia Municipal a competência para aprovar, sob proposta da Câmara Municipal, o modelo de estrutura orgânica, bem como a estrutura nuclear, definindo as correspondentes unidades orgânicas nucleares, o número máximo de unidades orgânicas flexíveis e subunidades orgânicas". -----  
---"Proponho que a Câmara Municipal, nos termos do disposto da alínea n) do n.º 2 do artigo 53.º e da alínea a) do n.º 6 do artigo 64.º da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, com a redação que lhe foi dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de janeiro e dos artigos 6.º e 7.º do Decreto-Lei n.º 305/2009, de 23 de outubro, conjugado com o n.º 3 do artigo 4.º, o n.º 2 do artigo 24.º e com o n.º 1 do artigo 25.º da Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto, delibere apresentar à Assembleia Municipal para aprovação: -----  
---1.A manutenção do modelo de estrutura orgânica hierarquizada dos serviços municipais, composta por unidade orgânica nuclear (Departamento Municipal) e unidades orgânicas flexíveis (Divisões Municipais);-----  
---2.A definição da estrutura nuclear composta por uma unidade orgânica nuclear – Departamento Municipal; Departamento Administrativo e Financeiro;-----  
---3.A definição de uma estrutura flexível composta por unidades orgânicas flexíveis – Divisões Municipais, com uma dotação máxima de três, a criar, alterar ou extinguir por deliberação da Câmara Municipal, sob proposta do Presidente, numa lógica de permanente atualização e adaptação às necessidades e recursos existentes, nos termos do disposto no artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 305/2009, de 23 de outubro, conjugado com o artigo 8.º e n.º 3 do artigo 21.º da Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto;-----  
---4.Na dependência das citadas unidades orgânicas poderão vir a ser integradas subunidades orgânicas, de pendor executivo, a criar, alterar ou extinguir, por decisão do Presidente da Câmara Municipal, nos termos do disposto no artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 305/2009, de 23 de Outubro, tendo como objetivo a permanente atualização e adaptação às necessidades e recursos existentes, dentro dos limites fixados pela Assembleia Municipal, com uma dotação máxima de catorze. -----  
---5.A criação de dois cargos de direção intermédia de 3.º grau, nos termos previstos no n.º 2 do artigo 4.º, no artigo 9.º e no n.º 3 do artigo 21.º da Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto, a afetar ao Departamento Administrativo e Financeiro e à Divisão de Infraestruturas e Obras Municipais, cujas competências são as definidas nos artigos 15.º e 16.º e a remuneração do respetivo cargo fixada na 6.ª posição remuneratória da carreira geral de técnico superior, conforme o n.º 3 do artigo 4.º do citado diploma. -----  
---6.A atribuição de despesas de representação aos titulares de cargos de direção intermédia de 1.º e 2.º graus, no montante fixado para o pessoal dirigente da administração central, de acordo com o previsto no artigo 24.º da Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto, conjugado com o n.º 2 do artigo 31.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na redação que lhe foi dada pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, com efeitos a partir de 30 de agosto de 2012. -----

---7.Que a estrutura nuclear e flexível dos serviços do Município de Azambuja constante do anexo I e, a estrutura flexível, resultantes da aprovação da presente proposta, sejam reunidas em novo regulamento de organização dos serviços a aprovar posteriormente pela Câmara Municipal, dentro dos limites fixados pela Assembleia Municipal.

---Anexo I: Definição da Estrutura Nuclear dos Serviços do Município de Azambuja;

---Anexo II: Novo organograma dos serviços municipais na sequência da reorganização dos serviços proposta".

---Anexo I

---Definição da Estrutura Nuclear dos Serviços do Município de Azambuja

---Nota Justificativa

---"A modernização da administração pública é um vetor essencial ao desenvolvimento do país. À administração autárquica impõe-se que acompanhe o sentido reformista da restante administração pública.

---Por força do artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 305/2009, de 23 de outubro, que veio estabelecer um novo enquadramento jurídico da organização dos serviços das autarquias locais, os municípios tiveram de reorganizar os seus serviços até 31 de dezembro de 2010 a fim de permitir uma resposta mais célere às solicitações decorrentes das suas novas atribuições e competências, nomeadamente com a diminuição das estruturas e níveis decisórios, evitando a dispersão de funções ou competências por pequenas unidades orgânicas.

---Contudo, por força dos artigos 7.º, 8.º, 9.º e n.º 1 do artigo 25.º da Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto e face às limitações ora impostas em termos de pessoal dirigente, o município está obrigado, até 31 de dezembro do corrente ano, a rever a sua estrutura orgânica, a fim de adaptar à nova realidade jurídica.

---Compete à Assembleia Municipal, sob proposta da Câmara Municipal, a aprovação do modelo de estrutura orgânica e da estrutura nuclear, definindo as correspondentes unidades orgânicas nucleares, bem como o número máximo de unidades orgânicas flexíveis e subunidades orgânicas.

---Tem o município como uma das prioridades estratégicas, a modernização da administração municipal, visando uma melhor prestação de serviços aos cidadãos, consubstanciada no princípio da qualidade, eficiência e eficácia, de forma a contribuir para a melhoria das condições de exercício da sua missão. Por força Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto, surge a presente Estrutura Nuclear dos Serviços do Município de Azambuja que visa responder a esse desiderato.

---Assim, nos termos do artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, da alínea n) do n.º 2 do artigo 53.º e da alínea a) do n.º 6 do artigo 64.º da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, na sua redação atual, do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 305/2009, de 23 de outubro, e do n.º 1 do artigo 25.º da Lei 49/2012, de 29 de agosto, é aprovada a Estrutura Nuclear dos Serviços do Município de Azambuja.

---CAPÍTULO I

---Estrutura Orgânica e Princípios Gerais

---Artigo 1.º

---Da Estrutura Organizacional

---1 - Os serviços do Município organizam-se internamente de acordo com o modelo de estrutura hierarquizada, previsto na alínea a) do n.º 1 do artigo 9.º e no artigo 10.º, ambos do Decreto-Lei n.º 305/2009, de 23 de outubro.

---2 - O modelo de estrutura hierarquizada compreende:

---a)Estrutura nuclear - composta por unidades orgânicas nucleares - departamentos municipais;

---b)Estrutura flexível - composta por unidades orgânicas flexíveis - divisões municipais;

---c)Podem ser criadas, no âmbito das unidades orgânicas, subunidades orgânicas, chefiadas por dirigentes intermédios de 3.º grau ou coordenadas por coordenadores técnicos, por despacho do Presidente da Câmara, tendo em conta os limites legalmente fixados.

---Artigo 2.º

---Princípio do Planeamento

---1 - A ação dos serviços municipais será enquadrada por planos ou estratégias de atuação globais ou sectoriais, previamente aprovados pelos órgãos autárquicos municipais, onde se definam de forma integrada e articulada as medidas e ações a empreender para o desenvolvimento sustentável do concelho e a melhoria das condições de vida das populações.

---2 - Esses planos visam o estabelecimento de princípios e objetivos de trabalho, devendo ser desenvolvidos a todos os níveis de atuação, no sentido de serem sistematicamente avaliados os recursos disponíveis em ordem a afetá-los aos objetivos e metas de atuação municipal.

---3 - Os serviços colaborarão com os órgãos municipais na formulação dos diferentes instrumentos de planeamento e programação, os quais, uma vez aprovados, serão vinculativos e deverão obrigatoriamente ser respeitados e seguidos na atuação dos serviços.

---4 - Os planos anuais ou plurianuais de investimento, bem como os restantes planos e programas que se desenvolvam, deverão sistematizar objetivos e metas de atuação municipal e quantificarão o conjunto de ações e projetos que a Câmara Municipal pretenda levar à prática durante o período considerado, de acordo com as respetivas áreas funcionais.

---Artigo 3.º

---Princípio da Gestão

---A gestão municipal deve observar os seguintes princípios fundamentais:

---a) Gestão por objetivos;

---b) Planeamento, programação, orçamentação e controlo das atividades a desenvolver de forma permanente;

---c) Desenvolvimento de um sistema de informação de gestão moderno e flexível;

---d) Afetação preferencial e flexível dos recursos municipais às atividades a desenvolver;

---e) Flexibilização estrutural em função das tarefas a realizar e da coordenação intra e interdepartamental permanente;

---f) Controlo de execução das atividades e permanente avaliação do desempenho, tendo em conta objetivos de eficácia, eficiência, economia e qualidade;

---g) Desconcentração progressiva de serviços e delegação de competências.

---CAPÍTULO II

---Estrutura Nuclear

---Artigo 4.º

---Unidade Orgânica Nuclear

---O Município de Azambuja, para prossecução das atribuições legalmente previstas, define que a estrutura nuclear dos serviços é composta pela seguinte unidade orgânica nuclear - departamento municipal:

---Departamento Administrativo e Financeiro;

---Artigo 5.º

---Departamento Administrativo e Financeiro

---1 - O Departamento Administrativo e Financeiro tem como missão zelar pela legalidade da atuação do município promover a transversalidade articulada e auditoria dos diferentes serviços municipais, prestando o respetivo apoio técnico, jurídico e administrativo, de modo a garantir a execução das linhas estratégicas da gestão financeira, económica e orçamental do Município, e contribuir para a prestação de um serviço eficaz, eficiente e de qualidade aos municípios, visando a consolidação de uma administração acessível, transparente, responsável e participativa.

---2 - Compete, designadamente, ao Departamento Administrativo e Financeiro:

---a) Planejar, organizar e dirigir as ações de apoio técnico-administrativo às atividades desenvolvidas pelos órgãos e serviços do Município;

---b) Assegurar a gestão económica do património do Município;

---c) Promover formalmente a realização de consultas e de concursos para a contratação de empreitadas e aquisição ou locação de bens e serviços;

---d) Promover medidas de política económica e financeira;

---e) Preparar o plano de atividades municipais, plano plurianual de investimentos e orçamento, bem como os documentos inerentes à prestação de contas e relatório de atividades do Município;

---f) Controlar o cumprimento do plano de atividades;

---g) Fiscalizar o cumprimento da Legislação, regulamentos, normas e posturas relativos a obras particulares, ocupação da via pública, publicidade, abertura e funcionamento de estabelecimentos comerciais ou industriais, preservação do património e fiscalização preventiva do território municipal, bem como assegurar a conformidade com os projetos das obras aprovadas.

---3 - O Departamento enquadra a ação da subunidade orgânica que o integra, no âmbito das suas áreas de intervenção.

---CAPÍTULO II---

---Estrutura Flexível

---Artigo 4.º

---Unidades Orgânicas Flexíveis

---O Município de Azambuja, para prossecução das atribuições legalmente previstas, define que a estrutura flexível dos serviços é composta pelas seguintes unidades orgânicas flexíveis – divisões municipais:

---a)Divisão de Urbanismo;

---b)Divisão de Infraestruturas e Obras Municipais;

---c)Divisão de Desenvolvimento Social.

---Artigo 6.º

---Divisão de Urbanismo

---1 - A Divisão de Urbanismo tem como missão desenvolver e executar as políticas municipais no que concerne ao planeamento e gestão urbanística do território, à adequada ocupação do solo de acordo com a legislação e os instrumentos de gestão territorial, à recuperação e requalificação urbanística e à habitação.

---2- Compete, designadamente, à Divisão de Urbanismo:

---a) Promover a execução, acompanhamento e revisão dos instrumentos de planeamento urbanístico, nomeadamente o Plano Estratégico e o Plano Diretor Municipal;

---b) Promover a execução, acompanhamento, fiscalização e revisão de Planos de Urbanização e Planos de Pormenor;

---c) Participar, junto das entidades supra ou intermunicipais, na execução, acompanhamento e controlo de todos os instrumentos de planeamento urbanístico que integram o Município;

---d) Promover a gestão urbanística do Município;

---e) Garantir o uso do solo do Município de acordo com as Leis, Regulamentos e Planos em vigor;

---f) Manter atualizada a cartografia do município e outros instrumentos de gestão do solo do Município;

---g) Desenvolver todos os estudos que, no âmbito do Urbanismo, lhe forem solicitados.

---Artigo 7.º

---Divisão de Infraestruturas e Obras Municipais

---1 – A Divisão de Infraestruturas e Obras Municipais tem como missão promover a conceção, construção e manutenção de edifícios e infraestruturas municipais e a melhoria da qualidade de vida da população, no que concerne ao ambiente e gestão integrada do espaço público.

---2 - Compete, designadamente, à Divisão de Infraestruturas e Obras Municipais:

---a) Planejar, promover e executar projetos de infraestruturas viárias, saneamento básico e abastecimento de água;

---b) Programar, promover, executar e/ou controlar obras de interesse municipal;

---c) Promover e fiscalizar as obras executadas por empreitada;

---d) Promover as ações necessárias com vista à defesa e melhoria do meio ambiente;

---e) Assegurar a gestão dos sistemas municipais de abastecimento de água, de saneamento de águas residuais e de resíduos sólidos, diretamente ou através da fiscalização da atividade das concessionárias;

---f) Assegurar a promoção e a valorização dos espaços verdes;

---g) Estabelecer as ligações com as empresas concessionárias de água, eletricidade, gás, telefones, televisão por cabo e outras;

---h) Assegurar a gestão do trânsito na área do Município;

---i) Gerir os equipamentos, viaturas e oficinas;

---j) Desenvolver os trabalhos que, no âmbito da sua competência, lhe sejam solicitados pela Câmara.

---3 – A Divisão enquadra a ação da subunidade orgânica que a integra, no âmbito das suas áreas de intervenção.

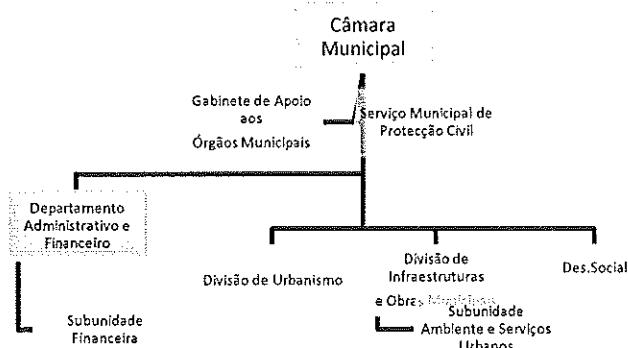
---Artigo 8.º

---Divisão de Desenvolvimento Social

---1 – A Divisão de Desenvolvimento Social tem como missão planear e executar as políticas municipais nos domínios da solidariedade e ação social, tendo em vista a melhoria das condições da vida da população, o desenvolvimento educativo e a gestão das atividades municipais de âmbito cultural, turístico e desportivo.

---2- Compete, designadamente, à Divisão de Desenvolvimento Social:

- a) Promover o desenvolvimento social do Concelho, através da adoção de medidas de apoio a crianças, idosos e pessoas com deficiência, em parceria com os agentes sociais; -----  
 --b) Promover medidas de integração social, nomeadamente, por meio do sucesso educativo e qualificação profissional, em articulação com outras entidades do sistema de educação e formação; -----  
 --c) Desempenhar as funções da responsabilidade do Município em matéria de educação e definir e desenvolver políticas locais de educação em articulação com os agentes educativos; -----  
 --d) Definir, programar e executar ou apoiar programas e projetos destinados aos jovens e às suas organizações; -----  
 --e) Promover o desenvolvimento cultural da comunidade, através da execução e gestão de unidades culturais e da colaboração com as coletividades e associações; -----  
 --f) Conservar e promover o património cultural do concelho; -----  
 --g) Planejar, desenvolver e apoiar atividades de natureza desportiva que se dirijam à população do Município; -----  
 --i) Promover os estudos necessários ao conhecimento da realidade do Município, nos âmbitos culturais, sociais, educativos e desportivos. -----  
**--CAPÍTULO III**  
 --Disposições finais  
 --Artigo 9.º  
 --Competências do Pessoal Dirigente  
 --As competências os cargos de direção intermédia, no cumprimento das suas atribuições, são as definidas nos artigos 15.º e 16.º da Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto.  
 --Artigo 10.º--Recrutamento do Pessoal Dirigente  
 --O recrutamento para os cargos de direção intermédia, é o previsto nos artigos 12.º e 13.º da Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto.  
 --Anexo II---Organograma"



- Uma vez posta a votação a Proposta n.º82/P/2012 foi aprovada com cinco votos a favor (Grupo PS) e duas abstenções (grupo CDU e CPFNT) com as alterações introduzidas.  
 --3.PROPOSTA N.83/P/2012:  
 -- A Proposta foi retirada.  
 --4. PROPOSTA N.84 /P/2012:  
 --O Sr. Presidente solicitou à Sra. Vereadora Ana Maria Ferreira que apresenta-se a Proposta que a seguir se transcreve;  
 --"Coloca-se, atualmente, um enorme desafio ao concelho de Azambuja. A reabilitação urbana constitui um dos aspetos cruciais no desenvolvimento humano e na competitividade local, regional e nacional.  
 --Efetivamente, a singularidade urbanística e a otimização dos recursos paisagísticos apresentam-se atualmente como elementos-chave da competitividade dos Municípios num ambiente de concorrência global.  
 --Neste âmbito, e da perspetiva eminentemente autárquica, verifica-se, atualmente, uma alteração estrutural a diversos níveis:

--(i)a concorrência entre Estados obriga a que cada um dos agentes públicos otimize os níveis de oferta dos seus serviços, sendo que grande parte da competitividade dos países depende da sua gestão do território e da qualidade das suas cidades;

--(ii)o direito comunitário e, os contribuintes em geral, obrigam à criação de modelos mais racionais de tributação autárquica, que, para além de fonte de receita pública deverá regular os mercados nos diversos sectores económicos.

--Efetivamente, as cidades enquanto elementos culturais por excelência constituem-se como mais-valias fundamentais para os seus países já que é nesse ambiente que a diversidade e a singularidade nacional mais se concretizam e sedimentam.

--E não existe espaço urbano que demonstre de forma mais fiel a singularidade daquele espaço do que o seu núcleo mais antigo e tradicional. É precisamente nesse espaço, construído ao longo de séculos que se alcança o retrato fiel da vivência cultural e social de uma determinada região. Efetivamente, os centros das cidades são repositórios característicos e únicos de opções seculares, traduzindo perspetivas de interpretação consolidadas relativamente à forma como as diferentes gerações de habitantes entendiam a organização do espaço na sua função de suporte ao desenvolvimento humano.

--Assim, e na inexistência de choques ou alterações radicais, os centros urbanos tendem a evoluir naturalmente consoante as opções e as situações económicas dos seus cidadãos. Por outro lado, por traduzirem uma singularidade cultural e social constituem um fator de diferenciação, elemento essencial para a competitividade externa não só do concelho, como da região e mesmo do próprio país onde se integram.

--Neste contexto considerando:

--que se torna imperativo adotar os modelos mais eficientes possíveis na satisfação das necessidades públicas dos cidadãos de Azambuja;

--que importa otimizar a política de reabilitação urbana do município de Azambuja, nos termos do Decreto-Lei n.º 307/2009, de 23 de Outubro, com a redação que lhe foi conferida pela Lei n.º 32/2012, de 14 de Agosto, que aprovou o Regime Jurídico da Reabilitação Urbana;

--o conteúdo do documento elaborado pela SRU Lezíria do Tejo, em anexo que faz parte integrante da presente proposta, intitulado "Delimitação da Área de Reabilitação Urbana 2 de Azambuja" nomeadamente quanto à pertinência do momento e oportunidade na delimitação da "Área de Reabilitação Urbana 2 de Azambuja";

--que o n.º 3 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 307/2009, de 23 de Outubro, com a redação que lhe foi conferida pela Lei n.º 32/2012, de 14 de Agosto admite que a "aprovação da delimitação de áreas de reabilitação urbana pode ter lugar em momento anterior à aprovação da operação de reabilitação urbana a desenvolver nessas áreas.";

--Temos a honra de propor que a Câmara, tomado consciência da necessidade de proceder à revitalização de Azambuja, bem como de melhorar significativamente a qualidade urbanística do concelho, delibere:

--"1.Aprovar e submeter à aprovação da Assembleia Municipal nos termos das disposições conjugadas da alínea h) do n.º 2 e do n.º 3 do artigo 53.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, na redação da Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, do Decreto-Lei n.º 307/2009, de 23 de Outubro, com a redação que lhe foi conferida pela Lei n.º 32/2012, de 14 de Agosto, e do artigo 71.º do Estatuto dos Benefícios Fiscais:

-- "a.A aprovação, nos termos dos artigos 7.º, 14.º e 34.º do Decreto-Lei n.º 307/2009, de 23 de Outubro, com a redação que lhe foi conferida pela Lei n.º 32/2012, de 14 de Agosto, da delimitação da "Área de Reabilitação Urbana 2 de Azambuja" que se encontra delimitada no Anexo do documento Delimitação da Área de Reabilitação Urbana 2 de Azambuja;

--b.A atribuição, nos termos do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 307/2009, de 23 de Outubro, com a redação que lhe foi conferida pela Lei n.º 32/2012, de 14 de Agosto, dos seguintes benefícios fiscais em sede de impostos municipais, constantes do artigo 71.º do Estatuto dos Benefícios Fiscais, nas Áreas de Reabilitação Urbana referidas no n.º 1:

-- i.Os prédios urbanos objeto de ações de reabilitação são isentos de IMI por um período de cinco anos, a contar do ano, inclusive, da conclusão da mesma reabilitação, quando localizados na "Área de Reabilitação Urbana 2 de Azambuja";

--ii.São isentas de IMT as aquisições de prédio urbano ou de fração autónoma de prédio urbano destinado exclusivamente a habitação própria e permanente, na primeira transmissão onerosa do prédio reabilitado, quando localizados na "Área de Reabilitação Urbana 2 de Azambuja."

---Uma vez posta a votação a Proposta n.84/P/2012 foi aprovada por Unanimidade.

---5. PROPOSTA N.85/P/2012:

---O Sr. Presidente solicitou á Sra. Vereadora Ana Maria Ferreira que apresenta-se a Proposta que a seguir se transcreve:

---"Coloca-se, atualmente, um enorme desafio ao concelho de Azambuja. A reabilitação urbana constitui um dos aspectos cruciais no desenvolvimento humano e na competitividade local, regional e nacional. Efetivamente, a singularidade urbanística e a otimização dos recursos paisagísticos apresentam-se atualmente como elementos-chave da competitividade dos Municípios num ambiente de concorrência global.

---Neste âmbito, e da perspetiva eminentemente autárquica, verifica-se, atualmente, uma alteração estrutural a diversos níveis:

---(i)a concorrência entre Estados obriga a que cada um dos agentes públicos otimize os níveis de oferta dos seus serviços, sendo que grande parte da competitividade dos países depende da sua gestão do território e da qualidade das suas cidades;

---(ii)o direito comunitário e os contribuintes em geral obrigam à criação de modelos mais racionais de tributação autárquica, que, para além de fonte de receita pública, deverá regular os mercados nos diversos sectores económicos.

---Efetivamente, as cidades enquanto elementos culturais por excelência constituem-se como mais-valias fundamentais para os seus países, já que é nesse ambiente que a diversidade e a singularidade nacional mais se concretizam e sedimentam.

---E não existe espaço urbano que demonstre de forma mais fiel a singularidade daquele espaço do que o seu núcleo mais antigo e tradicional. É precisamente nesse espaço, construído ao longo de séculos, que se alcança o retrato fiel da vivência cultural e social de uma determinada região. Efetivamente, os centros das cidades são repositórios característicos e únicos de opções seculares, traduzindo perspetivas de interpretação consolidadas relativamente à forma como as diferentes gerações de habitantes entendiam a organização do espaço na sua função de suporte ao desenvolvimento humano.

---Assim, e na inexistência de choques ou alterações radicais, os centros urbanos tendem a evoluir naturalmente consoante as opções e as situações económicas dos seus cidadãos. Por outro lado, por traduzirem uma singularidade cultural e social constituem um fator de diferenciação, elemento essencial para a competitividade externa não só do concelho, como da região e mesmo do próprio país onde se integram.

---Neste contexto considerando:

---que se torna imperativo adotar os modelos mais eficientes possíveis na satisfação das necessidades públicas dos cidadãos de Manique do Intendente;

---que importa otimizar a política de reabilitação urbana do município de Azambuja, nos termos do Decreto-Lei n.º 307/2009, de 23 de Outubro, com a redação que lhe foi conferida pela Lei n.º 32/2012, de 14 de Agosto, que aprovou o Regime Jurídico da Reabilitação Urbana;

---o conteúdo do documento elaborado pela SRU Lezíria do Tejo, em anexo que faz parte integrante da presente proposta, intitulado "Delimitação da Área de Reabilitação Urbana 3 de Manique do Intendente" nomeadamente quanto à pertinência do momento e oportunidade na delimitação da "Área de Reabilitação Urbana 3 de Manique do Intendente";

---que o n.º 3 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 307/2009, de 23 de Outubro, com a redação que lhe foi conferida pela Lei n.º 32/2012, de 14 de Agosto admite que a "aprovação da delimitação de áreas de reabilitação urbana pode ter lugar em momento anterior à aprovação da operação de reabilitação urbana a desenvolver nessas áreas.";

---Temos a honra de propor que a Câmara, tomando consciência da necessidade de proceder à revitalização de Manique do Intendente, bem como de melhorar significativamente a qualidade urbanística do concelho, delibere:

---"1.Aprovar e submeter à aprovação da Assembleia Municipal nos termos das disposições conjugadas da alínea h) do n.º 2 e do n.º 3 do artigo 53.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, na redação da Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, do Decreto-Lei n.º 307/2009, de 23 de Outubro, com a redação que lhe foi conferida pela Lei n.º 32/2012, de 14 de Agosto, e do artigo 71.º do Estatuto dos Benefício Fiscais:

---a. aprovação, nos termos dos artigos 7.º, 14.º e 34.º do Decreto-Lei n.º 307/2009, de 23 de Outubro, com a redação que lhe foi conferida pela Lei n.º 32/2012, de 14 de Agosto, da delimitação da "Área de

*Reabilitação Urbana 3 de Manique do Intendente*" que se encontra delimitada no Anexo do documento Delimitação da Área de Reabilitação Urbana 3 de Manique do Intendente;

--b.A atribuição, nos termos do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 307/2009, de 23 de Outubro, com a redação que lhe foi conferida pela Lei n.º 32/2012, de 14 de Agosto, dos seguintes benefícios fiscais em sede de impostos municipais, constantes do artigo 71.º do Estatuto dos Benefícios Fiscais, nas Áreas de Reabilitação Urbana referidas no n.º 1:

--i.Os prédios urbanos objeto de ações de reabilitação são isentos de IMI por um período de cinco anos, a contar do ano, inclusive, da conclusão da mesma reabilitação, quando localizados na "Área de Reabilitação Urbana 3 de Manique do Intendente";

--ii.São isentas de IMT as aquisições de prédio urbano ou de fração autónoma de prédio urbano destinado exclusivamente a habitação própria e permanente, na primeira transmissão onerosa do prédio reabilitado, quando localizados na "Área de Reabilitação Urbana 3 de Manique do Intendente".

--Uma vez posta a votação a Proposta n.º 85/P/2012 foi aprovada por Unanimidade.

#### --6.PROPOSTA N.46/VP/2012 .....

--O Senhor Vice-Presidente apresentou a Proposta que a seguir se transcreve:

--"Com a publicação do Decreto-lei n.º 190/2012, de 22 de agosto, foi estabelecido um regime excepcional e temporário de liberação das cauções prestadas para garantia da execução de contratos de empreitada de obras públicas e do exato e pontual cumprimento de todas as obrigações legais e contratuais que deles decorrem para o adjudicatário.

--O decreto-lei referido no parágrafo anterior é aplicável aos contratos de empreitada de obras públicas celebrados ao abrigo do Decreto-Lei n.º 59/99, de 2 de março, e aos contratos de empreitada de obras públicas celebrados ou a celebrar ao abrigo do Código dos Contratos Públicos (CCP) até 1 de julho de 2016.

--No seguimento do enunciado na legislação em apreço, o adjudicatário da empreitada "E59/05 – Reordenamento urbano do núcleo central de Azambuja" desencadeou os procedimentos previstos no artigo 4.º do Decreto-lei n.º 190/2012, de 22 de agosto, para que o Dono de Obra autorize a liberação da caução.

--Assim, de uma forma sucinta, os procedimentos desenvolvidos para a liberação da caução da empreitada foram:

--1 – Decorrido o 4.º ano completo da receção provisória da obra, foi recebido no Município, em 03 de outubro de 2012, um ofício a solicitar a realização da vistoria a todos os trabalhos previstos na empreitada "E59/05 – Reordenamento urbano do núcleo central de Azambuja" (documento em anexo);

--2 – Em 04 de outubro de 2012, o Município ordenou a realização da vistoria, convocando para tal o empreiteiro (documento em anexo);

--3 – Em 22 de outubro de 2012, pelas 10.00 horas, deu-se início à vistoria de todos os trabalhos previstos na empreitada "E59/05 – Reordenamento urbano do núcleo central de Azambuja", sendo que no final da mesma lavrou-se o respetivo auto de vistoria (documento em anexo).

--Durante a vistoria, conforme consta no respetivo auto, foram detetados defeitos da responsabilidade do empreiteiro. Relativamente aos mesmos, importa referir:

--1 – Existem defeitos que uma vez não colocando em risco a segurança de pessoas ou bens, terem um carácter evolutivo e serem pouco relevantes no contexto total dos trabalhos executados, o respetivo prazo para a sua correção é limitado à data da vistoria para efeitos da receção definitiva da obra (26 de Setembro de 2013);

--2 – Existem defeitos que o adjudicatário irá promover a sua correção no imediato.

--Também, no auto de vistoria foi apenas um relatório produzido pela Águas de Azambuja, S. A. com o título "RELATÓRIO TÉCNICO – ROTURAS NATURAIS NO NÚCLEO URBANO DE AZAMBUJA" enumerando acontecimentos na rede pública de abastecimento de água. Após a análise ao documento pelo adjudicatário e pela Fiscalização da empreitada, será de referir:

--1 - As diversas situações de roturas na rede de abastecimento de água enunciadas no relatório terão sido reparadas à margem do conhecimento da Fiscalização e, consequentemente, da ASIBEL. Portanto, não existirá forma das mesmas serem assumidas pelo empreiteiro;

--2 - A Fiscalização e a ASIBEL apenas agora tiveram conhecimento de tais danos, não tendo tido qualquer possibilidade de os reconhecer;

--3 - Não obstante, após a análise dos arquivos físicos dos materiais adquiridos para a empreitada, apenas foram identificadas braçadeiras em ferro fundido da marca FUCOLI para a interligação de ramais

domiciliários (em material de PEAD) às condutas da rede de abastecimento de água (em material de PVC), pelo que não se comprehende a razão pela qual são reclamados danos relacionados com uma braçadeira em PEAD conforme consta da foto do relatório (aparentemente da marca PLIMAT);

--4 - Por outro lado, é enunciada a falta de vedante no ramal em si. Desconhecendo-se em concreto o que está a ser posto em causa, presume-se que se possa estar referir à falta de linho ou outro nas ligações por rosca. Na verdade, no elevado número de ligações efetuadas, o empreiteiro admite a possibilidade de existir alguma falha a esse nível, no entanto é, igualmente, referido por este e corroborado pela fiscalização, que desse acontecimento resultaria uma rotura observável num período (horas) muito próximo ao da sua ligação;

--5 - Do exposto, a Fiscalização não observa forma de imputar, no âmbito da garantia da obra, o valor reclamado no relatório.

--Em conclusão:

--1 - Passados 4 anos completos da receção provisória da totalidade dos trabalhos previstos na empreitada, o dono da obra pode autorizar a liberação de 90 % da caução total da obra;

--2 - Os defeitos denunciados, ainda não modificados ou corrigidos, são pouco relevantes e não justificam a não liberação da caução. Encontrando-se, assim, cumprida a condição de liberação da caução prevista no n.º 5 do art. 3.º do Decreto-Lei n.º 190/2012, de 22 de agosto;

--3 - O valor total da caução é atualmente de 234.617,70 €. Caso o dono de obra autorize a liberação da caução o seu valor será reduzido para 23.461,77 €;

--4 - Os defeitos ainda não corrigidos, embora assumidos pelo empreiteiro conforme consta no auto de vistoria, são de valor totalmente enquadrável na verba disponível da caução".

--Proponho que a Câmara delibere:

--"Autorizar a liberação de 90 % da caução, nos termos do regime excepcional e temporário previsto no Decreto-Lei n.º 190/2012, de 22 de agosto, que tenha sido prestada no âmbito do contrato de empreitada referente à "E59/05 – Reordenamento urbano do núcleo central de Azambuja".

--Uma vez posta a votação a Proposta n.º46/VP/2012 foi aprovada com cinco votos a favor(Grupo PS) e duas abstenções(Grupo CDU e CPFNT).

--7. PROPOSTA N.º8/VML/2012:

--O Senhor Vereador Marco Leal apresentou a Proposta que a seguir se transcreve:

--"Considerando que no âmbito das competências atribuídas às autarquias locais através do Dec. Lei n.º 159/99 cabe às mesmas:

-- apoiar o desenvolvimento de atividades complementares de ação educativa na ação pré-escolar e no ensino básico (art. 19.º, n.º 3, alínea e));

--apoiar atividades culturais de interesse municipal (artigo 20.º, n.º 2 alínea g));

--Considerando ainda que cabe às Bibliotecas Municipais "o desenvolvimento da literacia, das competências de informação, do ensino – aprendizagem e da cultura" (UNESCO 1999) promovendo atividades que possam fazer cumprir estes objetivos".

--Tenho a honra de propor:

--"A aprovação das Normas para o 6.º Concurso Literário do Concelho de Azambuja".

--Proposta para Normas do VI Concurso Literário do Concelho de Azambuja

--"SECÇÃO I - INTRODUÇÃO

--SECÇÃO II - DISPOSIÇÕES GERAIS

--SUBSECÇÃO I - OBJECTIVOS

--SUBSECÇÃO II - ENTIDADE PROMOTORA

--SUBSECÇÃO III - ENTIDADES PARCEIRAS

--SUBSECÇÃO IV - OBJECTO

--SUBSECÇÃO V - DESTINATÁRIOS

--SUBSECÇÃO VI - PRÉMIOS

--SECÇÃO III - DISPOSIÇÕES ESPECÍFICAS

--SUBSECÇÃO I - ENTREGA DOS TRABALHOS

--SUBSECÇÃO II - SOBRE O TRABALHO

--SUBSECÇÃO III - PREPARAÇÃO PARA A APRECIAÇÃO DOS TRABALHOS

--SUBSECÇÃO IV - CRITÉRIOS DE APRECIAÇÃO

--SUBSECÇÃO V - JÚRI

--SECÇÃO IV - DIREITOS INTELECTUAIS / DIREITOS DE AUTOR

--SECÇÃO I-----

--INTRODUÇÃO-----

--1.º A Câmara Municipal de Azambuja, através do Departamento de Desenvolvimento Social, representado pela Rede de Bibliotecas do Município de Azambuja, em parceria com os agrupamentos de escolas do Concelho, organiza durante os períodos letivos de 2012/2013, o VI Concurso Literário do Concelho de Azambuja, destinado a promover a produção literária no Concelho.

--SECÇÃO II-----

--DISPOSIÇÕES GERAIS-----

--SUBSECÇÃO I-----

--OBJECTIVOS-----

--2º São objectivos deste concurso:

--a) Promover momentos dedicados a actividades de leitura e escrita ajustados aos diferentes níveis de competência linguística dos alunos e da comunidade em geral;

--b) Estimular o espírito de iniciativa;

--c) Valorizar a criatividade;

--d) Divulgar produções dos alunos e da comunidade em geral.

--SUBSECÇÃO II-----

--ENTIDADE PROMOTORA-----

--3.º A entidade promotora é Município de Azambuja – Departamento de Desenvolvimento Social, através da Rede de Bibliotecas do Município de Azambuja - em parceria com os agrupamentos de escolas do Concelho.

--SUBSECÇÃO III-----

--ENTIDADES PARCEIRAS-----

--4º As entidades parceiras são o Agrupamento de Azambuja, o Agrupamento de Vale Aveiras e o Agrupamento do Alto Concelho.

--SUBSECÇÃO IV-----

--OBJETO-----

--5.º Este concurso destina-se a promover e a consolidar hábitos de leitura e de escrita criativa, através de uma actividade que estimule a reflexão da população escolar e da população local.

--SUBSECÇÃO V-----

--DESTINATÁRIOS-----

--6.º O concurso destina-se a todos os trabalhadores, residentes e/ou naturais do Concelho e alunos das escolas, distribuídos pelos seguintes escalões:

--Escalão 1-----

--Banda Desenhada – idades entre os 10 e 14 anos.

--Conto – idades entre os 10 e 14 anos.

--Poesia - idades entre os 10 e 14 anos.

--Escalão 2-----

--Banda Desenhada – idades entre os 15 e 18 anos.

--Conto – idades entre os 15 e 18 anos.

--Poesia - idades entre os 15 e 18 anos.

--Crónica - idades entre os 15 e 18 anos.

--Escalão 3-----

--Banda Desenhada – 19 ou mais anos de idade.

--Conto – 19 ou mais anos de idade.

--Poesia - 19 ou mais anos de idade.

--Crónica -19 ou mais anos de idade.

--7.º Poderão participar no concurso Portugueses e Estrangeiros natos em Azambuja, residentes, trabalhadores ou estudantes do Concelho.

--8.º O participante (ou o seu encarregado de educação) assumirá o compromisso de conhecer e cumprir estas Normas e acatar as decisões adotadas pelo Município de Azambuja, entidade responsável pelo planeamento, coordenação e direção do Concurso.

--SUBSECÇÃO VI-----

--PRÉMIOS-----

--9.º O VI Concurso Literário do Concelho de Azambuja concederá os seguintes prémios:

--Escalão 1: -----

--Melhor Banda Desenhada – Prémio a definir no valor de 75€. -----

--Melhor Conto – Prémio a definir no valor de 75€. -----

--Melhor Poema – Prémio a definir no valor de 75€. -----

--Escalão 2: -----

--Melhor Banda Desenhada - Prémio a definir no valor de 150 €. -----

--Melhor Conto – Prémio a definir no valor de 150 €. -----

--Melhor Poema – Prémio a definir no valor de 150 €. -----

--Melhor Crónica - Prémio a definir no valor de 150 €. -----

--Escalão 3: -----

--Melhor Banda Desenhada – Prémio a definir no valor de 200 €. -----

--Melhor Conto – Prémio a definir no valor de 200 €. -----

--Melhor Poema – Prémio a definir no valor de 200 €. -----

--Melhor Crónica – Prémio a definir no valor de 200 €. -----

--10.º A divulgação dos vencedores e a cerimónia de entrega dos prémios serão concretizadas no mês de Abril de 2013. O nome dos vencedores será publicado na página eletrónica do Município de Azambuja (<http://cm-azambuja.pt>) e da Rede de Bibliotecas do Município de Azambuja (<http://biblio.cm-azambuja.pt>) no dia 20 de Abril e os prémios entregues no dia 23 de Abril, às 21H na Biblioteca Municipal de Azambuja.

--SECÇÃO III -----

--DISPOSIÇÕES ESPECÍFICAS -----

--SUBSECÇÃO I -----

--ENTREGA DOS TRABALHOS -----

--11.º Os trabalhos a concurso deverão ser entregues nas Direções das Escolas, Bibliotecas Escolares ou numa das bibliotecas da Rede de Bibliotecas do Município até às 18H30 do dia 1 de Março de 2013.-----

--12.º Os trabalhos em suporte papel deverão ser enviados ou entregues num envelope A4 e uma cópia em formato digital deverá ser enviada para ([concursoliterario@cm-azambuja.pt](mailto:concursoliterario@cm-azambuja.pt))-----

--1º Os trabalhos deverão ser enviados ou entregues num envelope A4 fechado, com indicação do concurso, inscrição do pseudónimo e do escalão (1º, 2º ou 3º) e modalidade a concurso. No interior deste envelope devem estar os seguintes documentos:

--a) Uma cópia do texto original em papel A4, agrafada e com as páginas numeradas e identificação do pseudónimo, escalão e modalidade. -----

--b) Folha A4 com indicações pessoais (nome, morada, data de nascimento, nº de telefone, e-mail e no caso de frequentar uma escola do Concelho indicar a escola, ano de escolaridade, turma e número), o pseudónimo, escalão e modalidade a que concorre. -----

--No caso de participar em mais que uma modalidade este processo deve ser repetido para cada modalidade a que concorre e os trabalhos entregues em envelopes separados. Se estes procedimentos não forem seguidos salvaguarda-se a possibilidade de exclusão do Concurso.-----

--2º Deve ser também enviada uma cópia em suporte digital para o correio electrónico do concurso literário ([concursoliterario@cm-azambuja.pt](mailto:concursoliterario@cm-azambuja.pt)) onde deve constar indicação do concurso, inscrição do pseudónimo e do escalão (1º, 2º ou 3º) e modalidade a concurso. Este documento deve ser apresentado em formato pdf e só deverá ser considerado entregue pelo participante após recebimento de correio electrónico pelo secretariado a acusar receção do trabalho. O correio electrónico do concurso é gerido pelo secretariado que fará o cruzamento com os dados pessoais dos trabalhos entregues em formato papel.-----

--SUBSECÇÃO II -----

--SOBRE O TRABALHO -----

--13.º Cada candidato poderá apresentar um trabalho, de cada modalidade de acordo com o escalão em que se insere. -----

--14º O texto poderá ter até 10 páginas A4, com espaçamento de 1,5 entre linhas, com tipo de letra Times New Roman, tamanho 12. -----

--15º Os trabalhos de poesia devem consistir somente num poema, o qual poderá ter até 10 páginas. Na entrega de mais do que um poema salvaguarda-se a possibilidade de exclusão do Concurso.-----

--16º Nas folhas do trabalho não pode constar qualquer indicação sobre o concorrente, sob pena de este vir a ser excluído.-----

---SUBSECÇÃO III-----

---PREPARAÇÃO PARA A APRECIAÇÃO DOS TRABALHOS-----

---17.<sup>º</sup> As folhas com a identificação dos concorrentes serão guardadas em instalações de uso exclusivo ao secretariado do concurso.

---SUBSECÇÃO IV-----

---CRITÉRIOS DE APRECIAÇÃO-----

---18.<sup>º</sup> Os critérios de apreciação serão os seguintes:

---a) Qualidade literária e criatividade;

---b) Organização e coerência do texto;

---c) Correção linguística;

---d) Obediência às características do género literário;

---SUBSECÇÃO V-----

---JÚRI-----

---19.<sup>º</sup> O Júri será constituído por 3 elementos, existindo sempre um representante das escolas, por cada Agrupamento, e em função dos escalões e/ou modalidade literária, por um representante da Câmara Municipal de Azambuja e/ou escritores. As notas atribuídas pelos 3 membros do júri, com igual peso, decidirão os vencedores de cada escalão.

---20<sup>º</sup> O Secretariado será constituído por 4 técnicos da Rede de Bibliotecas do Município de Azambuja-----

---21.<sup>º</sup> Cada membro do Júri receberá com (pelo menos) vinte dias de antecedência os trabalhos a concurso.

---22.<sup>º</sup> Caberá ao Júri decidir sobre os casos omissos nestas Normas.

---23.<sup>º</sup> Das decisões do Júri não haverá possibilidade de recurso.

---24.<sup>º</sup> Os membros do Júri serão dados a conhecer em momento oportuno.

---25.<sup>º</sup> Caso os trabalhos não apresentem qualidade, o Júri reserva o direito de não atribuir prémio.

---26.<sup>º</sup> O Júri reserva o direito de atribuir Menções Honrosas aos trabalhos que considerar distinguir.

---27.<sup>º</sup> Os membros do Júri não terão acesso aos dados pessoais, cabendo ao secretariado do concurso zelar pela manutenção do sigilo durante todo o processo de apreciação e avaliação dos trabalhos.

---SECÇÃO IV-----

---DIREITOS INTELECTUAIS / DIREITOS DE AUTOR-----

---28.<sup>º</sup> Só poderão ser submetidos a concurso textos inéditos, pelo que qualquer indício de plágio será punível com a desqualificação do texto.

---29.<sup>º</sup> Os autores dos trabalhos entregues não poderão reaver os seus textos, pelo que se aconselha que guardem uma cópia.

---30.<sup>º</sup> Caso a autarquia pretenda publicar em livro uma seleção dos textos apresentados (trabalhos premiados e/ou não premiados), não serão pagos direitos de autor.

---31.<sup>º</sup> Os trabalhos não premiados serão eliminados ao fim dos três anos, após a sua recepção, em data a definir pelo Município de Azambuja".

---Uma vez posta a votação a Proposta n.º 8/VML/2012 foi aprovada por Unanimidade.

---8. PROPOSTA N.º 16/VSL/2012-----

---O Sr. Vereador Silvino Lúcio apresentou a proposta que a seguir se transcreve:

--- Considerando que:

---"O Regulamento e Tabela de Taxas, Licenças e Preços do Município de Azambuja, em vigor desde novembro de 2010, prevê, no n.º 13.9 do artigo 12.<sup>º</sup> da respectiva tabela anexa, no âmbito do exercício de comércio, indústria, fins publicitários ou promocionais, uma taxa no montante de 2,55 €/dia a cobrar por cada veículo estacionado na via pública;

---Desde que foi construído, o parque de estacionamento junto à EPAC em Azambuja registou uma diminuta taxa de ocupação e, por essa razão, a Câmara Municipal de Azambuja, nos termos do Regulamento citado, e ao abrigo do referido artigo da tabela anexa, tem cedido a ocupação de parte do espaço em causa ao particular José Augusto Oliveira, mediante o pagamento da taxa diária correspondente;

---A sociedade utilizadora tem interesse em manter, de forma sistemática e diária, a referida utilização nos próximos seis meses;

---Atentas as características da utilização do espaço referidas, de forma sistemática e diária, nos próximos seis meses, o particular José Augusto Oliveira entendeu solicitar à Câmara uma redução da taxa supra identificada;

---A Câmara entende que, face aos atuais constrangimentos económicos e financeiros que o país e o Município atravessam, a garantia de receita consubstanciada na proposta do particular José Augusto Oliveira, não deve ser desperdiçada;

---O próprio regime legal de apuramento de taxas, licenças e preços prevê a introdução de factores de incentivo, visando a dinamização e recuperação da atividade económica local, preocupação que se torna imperiosa face à actual situação económico-financeira que o país e o Concelho atravessam;

---É competência da Assembleia Municipal fixar o valor das taxas municipais, nos termos do disposto na alínea a) do n.º 6 do artigo 64.º e alínea e) do n.º 2 do artigo 53.º da Lei n.º 169/1999, de 18 de setembro, alterada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de janeiro".

---Proponho:

---"Que a Câmara Municipal, face aos termos e fundamentação supra expostos delibere, submeter à aprovação da Assembleia Municipal a redução do valor da taxa aplicar ao particular José Augusto Oliveira pelos veículos estacionados na via pública, no âmbito do exercício do comércio, desenvolvido por aquela, para o montante de 2,00 euros/dia, no seguintes termos:

---a) A ocupação deve ter a duração mínima de 6 meses;

---b) O particular José Augusto de Oliveira obriga-se a liquidar antecipadamente o último mês de ocupação, sendo contabilizado para o efeito o montante equivalente ao que for definido para o primeiro mês de utilização, na sequência da aprovação da presente proposta;

---c) No caso de existir interrupção mensal da utilização antes do prazo previsto, as utilizações futuras são cobradas pelo montante definido no Regulamento e Tabela de Taxas, Licenças e Preços do Município de Azambuja;

---d) Caso se verifique a situação descrita na alínea anterior, o montante liquidado a título de caução reverte imediatamente a favor do Município de Azambuja.

---e) Que se prepare Hasta Pública para lançar no final deste prazo".

---Uma vez posta a votação a Proposta n.16/VSL/2012 foi aprovada por Unanimidade com as alterações introduzidas.

#### ---9. PROPOSTA N. 17/VSL/2012:

---O Sr. Vereador Silvino Lúcio apresentou a proposta que a seguir se transcreve:

---"Considerando o agendamento de um evento cujo tema é a cultura tradicional e popular japonesa, promovido por um grupo de jovens de Azambuja;

---Considerando que para a realização do referido evento o promotor do mesmo solicitou à Câmara a cedência de diversos equipamentos e materiais, conforme pedido apresentado nos termos do email em anexo;

---Considerando que faz parte das competências da Câmara Municipal de Azambuja deliberar e conceder apoios para a realização de eventos de interesse municipal, cfr. al.) a) do nº 4 do art.º 64º da Lei nº 169/99 de 18 de Setembro alterada pela Lei nº 5-A/2002 de 11 de Janeiro";

---Proponho:

---"Que a Câmara Municipal de Azambuja delibere, ceder a utilização do equipamento e material descrito no pedido em anexo para, a realização do evento "Cultura Tradicional e Popular Japonesa" no próximo dia 15 de Dezembro na Poisada do Campino".

---Uma vez posta a votação a Proposta n.17/VSL/2012 foi aprovada por Unanimidade.

#### ---10. PROPOSTAS:

##### ---10.1. Proposta N. 18/VSL/2012:

---CONSIDERANDO QUE,

---"a) É competência da Câmara Municipal deliberar sobre formas de apoio às freguesias, nos termos da alínea b) do numero 6 do artigo 64.º da Lei das Autarquias Locais,

---b) O pedido apresentado pela Junta de Freguesia de Aveiras de Baixo para cedência de 10 tábuas para colocar nas barracas dos Presépios";

---PROPONHO:

---"Que a Camara delibere autorizar a cedência de 10 tábuas á Junta de Freguesia de Aveiras de Baixo a título gratuito para serem utilizadas nas barracas dos Presépios".

---Uma vez posta a votação a Proposta n.18/VSL/2012 foi aprovada por Unanimidade.

##### ---10.2. PROPOSTA N. 19/VSL/2012:

---CONSIDERANDO:

---"1. Que é atribuição das autarquias locais promover o bem-estar social das populações;

---2.Que nos termos da alínea a), do nº 4, do artº 64, da Lei das Autarquias Locais, é da competência da Câmara deliberar sobre formas de apoio a entidades e organismos, que promovam, no Município, fins de interesse público;

---3.O pedido apresentado pela Cerci - Flor da Vida";

---PROPONHO:

---"A cedência, à Cerci – Flor da Vida, de uma carrada de areia para a Quinta das Rosas".

---Uma vez posta a votação a Proposta n.19/VSL/2012 foi aprovada por Unanimidade.

---11. PROPOSTA N.86/P/2012:

---1.Considerando o Contrato de Concessão entre o Estado Português e a Águas do Oeste, S.A.;

---2.Considerando os contratos de recolha de efluentes e de fornecimento de águas celebrados entre a Câmara Municipal de Azambuja e Águas do Oeste, nas suas cláusulas relativas à valorização das infraestruturas, os aspetos referentes à faturação dos serviços prestados, quer em termos de abastecimento de água quer de tratamento de águas residuais, bem como o contrato de cedência de infraestruturas de saneamento celebrado entre as duas entidades;

---3.Considerando que, entretanto, tem vindo a decorrer um processo de negociação, necessariamente moroso e complexo, que permitiu já chegar a acordo em diversos aspetos contratuais no que diz respeito à questão do abastecimento de água e do saneamento;

---4.Considerando a descrição das propostas iniciais da Águas do Oeste e a conclusão a que se chegou após este período de negociação regista-se a obtenção de mais valias para o Município;

---5.Considerando que já foi paga à CMA uma tranche relativa à cedência das infraestruturas de saneamento em alta no valor de 1.550.784 €, faltando ainda à Águas do Oeste efetuar um pagamento no montante de 149.193,48 €;

---6.Considerando também que Águas do Oeste já efetuou o pagamento de 951.798,20 €, relativo à alienação das infraestruturas de abastecimento.

---7.Considerando ainda, que neste momento não é possível avançar de modo célere com as restantes negociações ainda pendentes";

---Propomos:

---1.A celebração do "Acordo" (minuta em anexo) entre a Câmara Municipal de Azambuja e a Águas do Oeste, relativo, nomeadamente:

---À valorização das infraestruturas de abastecimento de água e saneamento de águas residuais a liquidar pela AdO;

---Ao valor das rendas a pagar pela AdO pela utilização de terrenos e infraestruturas cedidas pela CMA;

---À regularização dos encargos suportados pela CMA por atrasos na execução de empreitadas responsabilidade da AdO;

---À emissão de nota de crédito por parte da AdO, relativa à dedução do volume de água faturado, na sequência do princípio estabelecido entre as duas entidades sobre a medição de caudais e faturação;

---As taxas de juro a aplicar sobre dívidas vencidas entre as duas entidades.

---2.Que esta proposta seja submetida à aprovação da Assembleia Municipal".

---ACORDO

---"Primeiro Contraente:

---Município de Azambuja, com o número de pessoa coletiva 506821480, neste ato representado pelo Senhor Dr. Joaquim António de Sousa Neves e Ramos, Presidente da Câmara Municipal, com poderes para a celebração do presente Acordo conferidos pela deliberação da Câmara Municipal de Azambuja, aprovada em [DATA], adiante designado de Primeiro Contraente;

---Segunda Contraente:

---Águas do Oeste, S.A., com o número de matrícula e de pessoa coletiva 505311593 com sede no Convento de São Miguel das Gaeiras, 2510-718 Gaeiras, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Óbidos, com o capital social de €30.000.000, neste ato representada pelo Senhor Eng. Carlos Manuel Martins, Presidente do Conselho de Administração, e pelo Senhor Eng. Arménio de Figueiredo, Administrador Delegado, adiante designada de Segunda Contraente;

---também designadas por "Contraentes" ou "Partes"

---é celebrada, nos termos e para os efeitos dos artigos 1248.º a 1250.º, do Código Civil, a transação constante das cláusulas seguintes:

---Parte 1.<sup>a</sup>

---Considerando que:

---A. Em 19/12/2003, foram celebrados o Contrato de Recolha de Efluentes e o Contrato de Fornecimento de Água entre os Contraentes, onde eram indicados os critérios estabelecidos para o cálculo do valor de aquisição das infraestruturas cedidas à Águas do Oeste;

---B. Em 19/12/2006, foi assinado um contrato entre os Contraentes, referente à cedência de infraestruturas de saneamento, onde foi fixado um valor base, para a alienação pelo Primeiro Contraente à Segunda Contraente, das infraestruturas de saneamento, o qual ficou sujeito à revisão em função dos valores objetivos respeitantes ao cálculo da avaliação;

---C. Os Contraentes têm vindo a manter diversas reuniões com vista à celebração do presente acordo no que respeita à cedência das infraestruturas de saneamento e de abastecimento de água e à falta de pagamento das faturas e das notas de débito emitidas pela Segunda Contraente.

---Cláusula 1-1.<sup>a</sup>

---As Partes acordam em fixar o montante de €1.699.977,70 (um milhão, seiscentos e noventa e nove mil, novecentos e setenta e sete euros e setenta céntimos) pela alienação das infraestruturas de saneamento, constantes da lista que se junta como Anexo I, o qual faz parte integrante do presente acordo, tendo à data já sido efetuado o pagamento do montante de €1.550.784,22 (um milhão, quinhentos e cinquenta mil, setecentos e oitenta e quatro euros e vinte e dois céntimos), e acordam ainda que o restante valor, no montante de €149.193,48 (cento e quarenta e nove mil, cento e noventa e três euros e quarenta e oito céntimos) será pago até ao dia 31 de Dezembro de 2012.

---Cláusula 1-2.<sup>a</sup>

---A Segunda Contraente, após prévia aprovação pelo Concedente, relativa à inclusão da EE4 da Azambuja na concessão, e no prazo de 30 dias após conhecimento de tal aprovação, compromete-se a pagar ao Primeiro Contraente o montante de €64.508,96 (sessenta e quatro mil, quinhentos e oito euros e noventa e seis céntimos), pela alienação da referida infraestrutura.

---Cláusula 1-3.<sup>a</sup>

---1. As Partes acordam em fixar o montante de €951.798,20 (novecentos e cinquenta e um mil, setecentos e noventa e oito euros e vinte céntimos) pela alienação das infraestruturas de abastecimento constantes da lista que se junta como Anexo II, o qual faz parte integrante deste Acordo, tendo à data sido paga a totalidade desse valor.

---2. No caso de o Primeiro Contraente documentar que suportou custos com a EE da ZI de Azambuja, superiores à estimativa apresentada no anexo II, no montante de €135.236,00 (cento e trinta e cinco mil, duzentos e trinta e seis euros), a diferença efetivamente verificada e documentada, será adicionalmente suportada pela Segunda Contraente.

---Cláusula 1-4.<sup>a</sup>

---1. A Segunda Contraente acorda em pagar uma renda mensal ao Primeiro Contraente, no montante de €300,00 (trezentos euros), pela utilização da EE de Casais da Areia, a liquidar no último dia do mês a que respeita.

---2. O valor referido no número anterior é atualizado anualmente, de acordo com a taxa de inflação do INE.

---3. A renda determinada no número um é devida desde janeiro de 2005, e até 11 de fevereiro de 2011, momento a partir do qual o abastecimento passou a ser efetuado através do sistema Norte/Centro, no ponto de entrega do Cercal.

---4. O valor total da renda devida, no montante de €23.558,90, será pago até ao dia 31 de Dezembro de 2012.

---Cláusula 1-5.<sup>a</sup>

---1. A Segunda Contraente acorda em pagar uma renda anual ao Primeiro Contraente, no montante de €630,00 (seiscentos e trinta euros), pela utilização dos terrenos cedidos pelo Primeiro Contraente, constantes da lista que se junta como anexo III, o qual faz parte integrante deste acordo.

---2. O valor referido no número anterior é atualizado anualmente, de acordo com a taxa de inflação do INE.

---3. A renda anual determinada no número um, é devida desde as datas indicadas no anexo III, e até que cesse a ocupação dos terrenos pela Segunda Contraente.

---4. Até 31 de dezembro de 2012 serão liquidadas pela Segunda Contraente as rendas em atraso.

---Cláusula 1-6.<sup>a</sup>

---1. A Segunda Contraente acorda em pagar ao Primeiro Contraente, os seguintes custos suportados pelo Primeiro Contraente, relativamente a infraestruturas e equipamentos afetos ao sistema multimunicipal, nos termos do Relatório que se junta como Anexo IV, e que aqui se dá por integralmente reproduzido, nos seguintes termos:

- a)Por limpeza e desinfeção de infraestruturas em "alta" – €828,00 (oitocentos e vinte e oito euros);
- b)Por faturação da EDP associada a infraestruturas necessárias para garantir o fornecimento de água "em alta" - €15.724,86 (quinze mil, setecentos e vinte e quatro euros e oitenta e seis céntimos);
- c)Por intervenções para garantir a recolha e o tratamento de águas residuais - €24.006,03 (vinte e quatro mil e seis euros e três céntimos);
- d)Por reparação de anomalias associadas a intervenções em infraestruturas em "alta" - €20.379,99 (vinte mil, trezentos e setenta e nove euros e noventa e nove céntimos);
- e)Por empreitadas realizadas para assegurar o fornecimento de água da "alta" - €17.190,00 (dezasseis mil, cento e noventa euros), valor correspondente ao equipamento existente na EE de Quinta da Bela Vista, que apenas será pago ao Primeiro Contraente, no prazo de 30 dias após a transferência efetiva do mesmo, para a propriedade da Segunda Contraente.

---2. Os valores previstos nas alíneas a) a d) do número 1 serão pagos até ao dia 31 de Dezembro de 2012.

---Cláusula 1-7.<sup>a</sup>

---Os Contraentes acordam em que:

---A taxa de juro e os respetivos critérios de cálculo a aplicar sobre quaisquer das dívidas vencidas, no âmbito do presente acordo, será sempre a mesma, independentemente de o credor ser o Primeiro Contraente ou a Segunda Contraente;

---A partir da assinatura do presente Acordo, cessa a contagem de juros sobre as referidas dívidas, sem prejuízo do disposto nas cláusulas 2-1.<sup>a</sup> e seguintes.

---Até 28 de Fevereiro de 2013, as Partes acordarão no cálculo e prazos de pagamento dos juros de mora não mencionados nas cláusulas 2-1.<sup>a</sup> e seguintes, nos termos da alínea a), que cada Parte deve à outra.

---São desde já reconhecidos, para figurar no acordo referido na alínea c), os juros constantes das notas de débito identificadas seguidamente pelos números, datas de emissão e montantes: 2300000080 – 01/06/2007 – €64.618,02; 2300000131 – 01/07/2007 – €13.760,13; 2300000147 – 10/08/2007 – €2.452,70; 2300000171 – 03/09/2007 – €1.272,52; 2300000215 – 08/10/2007 – €2.616,51; 2300000227 – 02/11/2007 – €4.186,03; 2300000247 – 30/11/2007 – €5.405,15; 2300000287 – 31/12/2007 – €7.095,71; 2300000012 – 31/01/2008 – €8.595,01; 2300000036 – 29/02/2008 – €9.230,35; 2300000052 – 31/03/2008 – €11.016,24; 2300000072 – 30/04/2008 – €11.066,84; 2300000086 – 31/05/2008 – €13.284,23; 2300000102 – 30/06/2008 – €13.937,30; 2300000128 – 31/07/2008 – €15.399,17; 2300000145 – 31/08/2008 – €16.623,08; 2300000160 – 30/09/2008 – €17.606,87; 2300000176 – 31/10/2008 – €19.770,01; 2300000199 – 30/11/2008 – €20.622,11; 2300000211 – 31/12/2008 – €22.730,79; 2300000012 – 31/01/2009 – €20.662,70; 230000030 – 28/02/2009 – €18.957,87; 2300000081 – 31/03/2009 – €21.748,36; 2300000099 – 31/03/2009 – €575,13; 2300000127 – 30/04/2009 – €148,68; 2300000136 – 30/04/2009 – €20.226,04; 2300000175 – 30/06/2009 – €22.731,37; 2300000191 – 30/06/2009 – €191,92; 2300000205 – 31/07/2009 – €13.592,09; 2300000206 – 31/07/2009 – €7.147,14; 2300000226 – 31/07/2009 – €191,89; 2300000266 – 31/08/2009 – €14.848,29; 2300000267 – 31/08/2009 – €6.803,40; 2300000282 – 31/08/2009 – €207,81; 2300000325 – 30/09/2009 – €10.369,76; 2300000326 – 30/09/2009 – €3.259,00; 2300000342 – 30/09/2009 – €214,95; 2300000374 – 31/10/2009 – €6.303,34; 2300000375 – 31/10/2009 – €3.487,81; 2300000391 – 31/10/2009 – €217,94; 3100540719 – 30/11/2009 – €3.741,65; 3100540720 – 30/11/2009 – €6.100,01; 3100540742 – 30/11/2009 – €218,57; 2300000412 – 31/12/2009 – €6.303,34; 2300000413 – 31/12/2009 – €3.866,38; 2300000428 – 31/12/2009 – €225,85; 2300000015 – 31/01/2012 – €3.895,41; 2300000016 – 31/01/2010 – €6.303,34; 2300000031 – 31/01/2010 – €225,85; 2300000054 – 28/02/2012 – €3.496,63; 2300000055 – 28/02/2010 – €5.693,34; 2300000070 – 28/02/2010 – €204,00; 2300000089 – 31/03/2010 – €3.701,08; 2300000090 – 31/03/2010 – €5.983,71; 2300000107 – 31/03/2010 – €218,56; 2300000125 – 30/04/2010 – €3.427,29; 2300000126 – 30/04/2010 – €5.481,05; 2300000141 – 30/04/2010 – €218,57; 2300000165 – 31/05/2010 – €5.645,99; 2300000166 – 31/05/2010 – €3.541,53; 2300000181 – 31/05/2010 – €225,85; 2300000200 – 30/06/2010 – €3.427,29; 2300000201 – 30/06/2010 – €5.463,86; 2300000217 – 30/06/2010 – €199,27; 2300000069 – 31/07/2010 – €205,91; 2300000252 – 31/07/2010 – €3.541,53; 2300000253 – 31/07/2010 – €5.645,99; 2300000287 – 31/08/2010 – €3.541,53; 2300000288 – 31/08/2010 – €5.645,99; 2300000306 – 31/08/2010 – €205,91;

2300000325 – 30/09/2010 - €3.427,29; 2300000326 – 30/09/2010 - €5.463,86; 2300000347 – 30/09/2010 - €199,27; 2300000374 – 31/10/2010 - €3.541,53; 2300000375 – 31/10/2010 - €5.645,99; 2300000393 – 31/10/2010 - €205,91; 2300000414 – 30/11/2010 - €3.427,29; 2300000415 – 30/11/2010 - €5.463,86; 2300000435 – 30/11/2010 - €199,27; 2300000454 – 31/12/2010 - €3.541,53; 2300000455 – 31/12/2010 - €5.645,99; 2300000475 – 31/12/2010 - €205,91 emitidas pela Segunda Contraente, no valor global de €586.739,24 (quinhentos e oitenta e seis mil, setecentos e trinta e nove euros e vinte e quatro céntimos).

---Caso não seja assinado entre as Partes, até 28 de Fevereiro de 2013, o acordo previsto na alínea c), os juros referidos nas alíneas c) e d) são capitalizados nos termos do n.º 2, do artigo 560.º do Código Civil, vencendo-se o respetivo montante global no dia 1 de Março de 2013.

---Cláusula 1-8.<sup>a</sup>

---A Segunda Contraente acorda em emitir, até ao dia 31 de Dezembro de 2012, uma nota de crédito ao Primeiro Contraente, relativa ao fornecimento de água, no montante de €29.065,56 (vinte e nove mil, sessenta e cinco euros e cinquenta e seis céntimos), a qual corresponde à dedução de 5% no volume faturado no PE dos Humbertos, na sequência do acordo estabelecido entre as Partes relativo à estimativa de perdas, conforme explanado no ofício com a refº. HZ/mc-1385/2005 de 2 de Maio de 2005 (anexo V).--

---Parte 2.<sup>b</sup>

---Considerando a existência de dívidas vencidas do Primeiro Contraente à Segunda Contraente e o disposto no n.º 1 do artigo 58.º da Lei n.º 64-B/2011, de 30 de dezembro, é celebrado, nos termos e para os efeitos dos artigos 1248.º a 1250.º do Código Civil, o acordo de transação constante das cláusulas seguintes:

---Cláusula 2-1.<sup>a</sup>

---1. O Primeiro Contraente reconhece a obrigação de pagamento das faturas e notas de débito emitidas pela Segunda Contraente identificadas no Anexo VI ao presente Acordo, do qual faz parte integrante, as quais se encontram vencidas desde as datas indicadas no referido anexo, totalizando o montante de €1.382.500,35 (um milhão, trezentos e oitenta e dois mil, quinhentos euros e trinta e cinco céntimos). -----

---2. Para além da quantia referida no número anterior, o Primeiro Contraente reconhece que são devidos juros à Segunda Contraente, à taxa a calcular com base na média das taxas de juro bancário, para operações de curto prazo, praticados pelas instituições bancárias comerciais com quem a Segunda Contraente tem em vigor contratos de financiamento, e com base no faseamento de pagamentos acordados entre as Partes, totalizando o montante de €150.695,01 (cento e cinquenta mil, seiscentos e noventa e cinco euros e um céntimo).

---Cláusula 2-2.<sup>a</sup>

---1. A dívida mencionada na cláusula anterior será paga à Segunda Contraente pelo Primeiro Contraente em 48 (quarenta e oito) prestações mensais, nos termos definidos no Plano de Pagamentos constante do Anexo VII ao presente Acordo, do qual faz parte integrante, que inclui o pagamento da quantia prevista no n.º 1 da cláusula 2-1.<sup>a</sup> e dos juros previstos no n.º 2 da mesma cláusula, e que são proporcionais ao faseamento acordado.

---2. O atraso no pagamento das prestações referidas no número anterior, por um período superior a 60 dias, equivale ao incumprimento total do presente acordo e confere à Segunda Contraente o direito de receber as prestações vencidas e vincendas.

---3. As prestações definidas no Plano de Pagamentos serão pagas através de transferência bancária para a conta correspondente ao NIB 0007 0233 0027 9190 00967, cumprindo ao Primeiro Contraente proceder ao envio de comprovativo da realização de pagamento da prestação para a sede da Segunda Contraente.

---4. A Segunda Contraente dará quitação ao Primeiro Contraente das quantias pagas no prazo de 10 (dez) dias a contar da receção do comprovativo da transferência bancária.

---5. O determinado no ponto 1 desta cláusula pode ser alterado em função dos pagamentos que vierem a ser efetuados pelo Primeiro Contraente no âmbito do Programa de Apoio à Economia Local (PAEL).

---Cláusula 2-3.<sup>a</sup>

---1. O Primeiro Contraente aceita que o incumprimento, pontual ou continuado, do Plano de Pagamentos ou da obrigação prevista na cláusula anterior, confere à Segunda Contraente o direito a:

---Requerer a dedução às transferências prevista no artigo 34.º da Lei n.º 2/2007, de 15 de janeiro, para pagamento da totalidade das quantias em dívida;

---Recorrer à cobrança, judicial ou por qualquer outro meio legalmente previsto, da totalidade das quantias em dívida, constituindo o presente Acordo título executivo bastante.

---2. Os direitos conferidos à Segunda Contraente nas alíneas do número anterior podem ser exercidos isolada ou conjuntamente, incidindo sobre a totalidade das quantias em dívida, correspondente à soma das prestações previstas no ANEXO VII já vencidas, mas não pagas, e das prestações que ainda se encontram por vencer, acrescido do pagamento adicional de juros de mora à taxa aplicável relativamente aos créditos de que sejam titulares empresas comerciais.

---Cláusula 2-4.<sup>a</sup>

---Sem embargo do disposto na cláusula anterior, o incumprimento de qualquer prazo consignado no Plano de Pagamentos obriga o Primeiro Contraente ao pagamento adicional de juros de mora à taxa aplicável relativamente aos créditos de que sejam titulares empresas comerciais.

---Cláusula 2-5.<sup>a</sup>

---O Primeiro Contraente aceita que a Segunda Contraente ceda os créditos previstos e reconhecidos no presente Acordo e respetivos anexos, no todo ou em parte, a terceiros, bastando, para tanto, a comunicação, por escrito, da Segunda Contraente, no prazo máximo de 8 (oito) dias após a sua concretização.

---Cláusula 2-6.<sup>a</sup>

---A Segunda Contraente, no âmbito de todos os processos judiciais que se encontram pendentes entre as Partes à data da assinatura do presente Acordo, apresentará neles requerimentos, juntando o acordo e declarando que a A. e o R. subscreveram um acordo que diz respeito também aos créditos em causa naquelas ações judiciais, pelo que requer que seja decretada a extinção da instância por inutilidade superveniente da lide, nos termos e ao abrigo do disposto na alínea e) do artigo 287.<sup>º</sup> do CPC.

---Cláusula 2-7.<sup>a</sup>

---1. Os termos do presente acordo podem ser objeto de revisão pelas Partes, sendo a mesma obrigatória quando solicitada pelo Primeiro Contraente para adaptação às condições mais favoráveis que tenham sido estabelecidas, ou venham a ser estabelecidas, em acordo de transação celebrado, ou a celebrar, com outro município, quanto ao número de prestações e à taxa de juro aplicável.

---2. Caso ocorram alterações das condições económico-financeiras subjacentes à celebração do presente Acordo, designadamente, a aprovação de um plano de saneamento financeiro ou a declaração de uma situação de desequilíbrio financeiro, nos termos previstos nos artigos 40.<sup>º</sup> e 41.<sup>º</sup> da Lei n.<sup>º</sup> 2/2007, de 15 de janeiro, o presente Acordo deve ser obrigatoriamente revisto.

---3. Caso venha a ser aprovado um programa de regularização extraordinário de dívidas das autarquias locais, o Primeiro Contraente compromete-se a declarar como dívida vencida para esse efeito, o montante total de dívida objeto do presente Acordo.

---O presente Acordo, composto por 9 (nove) páginas, que contém 7 (sete) Anexos que dele fazem parte integrante, foi celebrado em Azambuja, em 30 de Novembro de 2012, em 2 (dois) exemplares, ficando um para cada uma das Partes.

---Pelo Primeiro Contraente

---Joaquim António de Sousa Neves e Ramos

---(Presidente da Câmara Municipal de Azambuja)

---Pela Segunda Contraente

---Carlos Manuel Martins

---(Presidente do Conselho de Administração da Águas do Oeste S.A.)

---Arménio de Figueiredo

---(Administrador Delegado da Águas do Oeste S.A.)

---Uma vez posta a votação a Proposta n.86/P/2012 foi aprovada com cinco votos a favor (Grupo PS), uma abstenção (Grupo CDU) e um voto contra (CPFNT) a intervenção do Sr. Vereador Jorge Lopes constitui a sua Declaração de Voto.

---12. Informações

---12.1.Departamento de Administração e Finanças-Resumo da Execução Orçamental – Período: 1 de Janeiro a 27 de Novembro de 2012

---A Câmara tomou conhecimento.

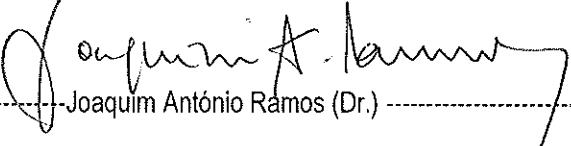
---12.2. Departamento de Administração e Finanças – Divisão Financeira – Aprovisionamento

---Adjudicações de Bens e Serviços de valor ≥ 25.000 Euros – Período: 20-11-2012 a 29-11-2012

---A Câmara tomou conhecimento.

---12.3.Departamento de Administração e Finanças-Informação N.16/P/2012/DAF-Modificação ao Orçamento.

---A Câmara tomou conhecimento. ---  
---12.4.Departamento de Administração e Finanças-*Informação N.17/P/2012/DAF-Demonstrações Financeiras Semestrais.* ---  
---A Câmara tomou conhecimento. ---  
---Para conhecimento geral se publica este Edital e outros de igual teor, que vão ser afixados nos lugares públicos do costume. ---  
-----Gabinete de Apoio ao Presidente, 10 de Dezembro de 2012.  
-----O Presidente da Câmara Municipal de Azambuja-----

  
Joaquim António Ramos (Dr.)